



RESOLUÇÃO CMDI *CMDPI* Nº 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE
PORCENTAGEM EM FAVOR DO
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO,
SOBRE A CAPTAÇÃO DE
RECURSOS NA MODALIDADE DE
RENÚNCIA FISCAL**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ~~de Idoso~~ *da Pessoa Idosa*, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido na 60ª reunião ordinária do CMDI *CMDPI*, realizada em 15 de dezembro de 2017, nos termos da Lei Municipal nº1705 de 02 de março de 2012.

DECIDE:

Art. 1º- Fica criado o Programa de captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso *da Pessoa Idosa* de Cotia, junto às pessoas jurídicas e físicas, objeto de renúncia fiscal, destinados ao financiamento da Política Pública para Idosos no Município de Cotia.

Art. 2º - As doações de pessoas físicas e jurídicas deverão ser feitas por depósito bancário identificado na seguinte conta corrente:
- Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Banco do Brasil
Agência: 0916-4
Conta corrente: 74030-6

Art. 3º As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso *da Pessoa Idosa* projetos para captação de recursos.

Parágrafo único - São requisitos para aprovação dos projetos de que trata o “caput”: *da Pessoa*

– estar a Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso *a Idosa* de Cotia;

I – o objetivo do projeto ser o de atendimento ao Idoso.

Art. 4º Aprovado o Projeto, o CMDI *CMDPI* expedirá uma “Autorização para Captação de Recursos”, com prazo de validade de 2 anos.

~~Parágrafo único A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.~~

Parágrafo único – A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá, através do email cmdicotia21@gmail.com, encaminhar prestação de contas da seguinte forma:

I – trimestralmente, balancete de receita e despesa do período, acompanhado dos respectivos documentos de despesa, se houver.

II – apresentar prestação de contas completa de toda receita e despesa, quando concluído o Projeto. (NR Resol CMDPI nº 63/25)

~~Art. 5º Os valores arrecadados diretamente pelo FMI, oriundos de renúncia fiscal de pessoas jurídicas e físicas, acrescidos dos rendimentos provenientes de sua aplicação serão destinados diretamente à Política Pública do Idoso de Cotia, tais como projetos, programas e ações em defesa e atendimento dos direitos do Idoso, conforme critérios estabelecidos pelo CMDI em reunião especialmente realizada para esse fim.~~

“Art. 5º- Ficarão retidos 10% (dez por cento) dos valores oriundos de renúncia fiscal de pessoas jurídicas e físicas, captados pelas organizações da Sociedade civil, para a destinação à Política Pública do Idoso. (redação RES CMDI 32-18)

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CMDI **CMDPI**, em 15 de dezembro de 2017.

Kelen Garcia
Presidente do CMDI **CMDPI**

Publicada e Registrada na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos de Idoso **da Pessoa Idosa** em 15 de dezembro de 2017.

Maria Luiza Pellini Pedroso
Secretária

ROGÉRIO CARDOSO FRANCO
Prefeito

Homologo a Resolução CMDI **CMDPI** nº 30/2017 para que surta seus efeitos legais.